

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLP nº 149, de 2019)

Altere-se a redação do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

“**Art. 1º** .....

*Parágrafo único.* O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo será destinado a ações que mitiguem os impactos da pandemia da Covid-19, devendo ser aplicado nas seguintes proporções:

I – 70% (setenta por cento) diretamente em ações na área de saúde;

II – 20% (vinte por cento) em ações que visem a proteção da ordem econômica; e

III – 10% (dez por cento) em investimentos em infraestrutura visando a manutenção de emprego e renda”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19) vão muito além da gravíssima crise de saúde pública, com efeitos igualmente nefastos na atividade econômica.

Por essa razão, julgamos altamente pertinente que parte dos recursos do auxílio financeiro previsto no Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, também sejam destinados a ações que promovam impactos positivos na proteção da atividade econômica (20%) e em investimentos em infraestrutura visando a manutenção do emprego e da renda (10%). Os demais 70% devem ser aplicados diretamente na área de saúde pública.

Desta forma, será possível enfrentar a crise de saúde pública atenuando os efeitos da pandemia na atividade econômica.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

